

**PREVIC**  
**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**  
**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo nº 44011.001398/2018-85

**1. OBJETO**

1.1. Aquisição de refil do filtro de água para os filtros localizados na sede da PREVIC, conforme especificações definidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Quantidade
01	Refil para filtro de água modelo Soft Star by Everest	08

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1.1. Os refis para os filtros destinam-se a manutenção dos filtros de água da sede da PREVIC de forma a garantir água de qualidade para os servidores e demais colaboradores da Autarquia.

**2.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.2.1. Oferecer água filtrada e de qualidade aos colaboradores da PREVIC.

**2.3. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)**

2.3.1. Em sua constante preocupação com a sustentabilidade ambiental e em atendimento as regulamentações oficiais, em especial a Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, a PREVIC institui que produtos a serem adquiridos, se for cabível:

2.3.1.1. Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-2;

2.3.1.2. Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

2.3.1.3. Sejam preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

2.3.1.4. Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

**3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

**3.1. DETALHAMENTO DO OBJETO**

3.1.1. O refil a ser oferecido pelos fornecedores deve ser compatível com o filtro modelo Soft Star By Everest.

#### 4. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Programa de trabalho: 09.122.2110.2000.0001;

4.2. PTRES: 127583;

4.3. Classificação orçamentária será 3.3390.30, subitem 21 - MATERIAL DE COPA E COZINHA.

#### 5. **RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. Os refis deverão ser entregues em até 07 (sete) dias, a contar da data de recebimento da nota de empenho, no endereço da sede da PREVIC: Setor Comercial Norte – Quadra 06 - Bloco A – 3º Andar – Ed. Venâncio 3000, Brasília/DF – CEP: 70716-900;

5.2. Os materiais serão recebidos em caráter provisório para avaliação de conformidade dos produtos;

5.3. O aceite definitivo se dará em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório;

5.4. Todos os itens deverão ser novos e ter a embalagem lacrada a fim de permitir a completa segurança durante o transporte. Além disso, devem estar em perfeitas condições de funcionamento quando da recepção pela PREVIC e identificado externamente com os dados constantes da Nota Fiscal;

5.5. Os materiais entregues em desacordo com a descrição constante neste Termo de Referência serão recusados e deverão ser substituídos em até 03 (três) dias, contados a partir da comunicação da recusa, por outros que atendam às especificações, sem acréscimo de valor.

5.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais.

#### 6. **ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM**

6.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens comuns, pois possui características comuns e usuais encontradas atualmente no mercado de TIC, cujos padrões de desempenho e de qualidade foram objetivamente definidos neste Termo de Referência.

#### 7. **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

7.1. O contrato terá a vigência de 120 dias, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura.

#### 8. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)**

8.1. Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 40, da Lei 8.666/93, e consoante o que dispõe o Acórdão TCU 244/2003-Plenário, o preço global máximo aceitável para a contratação será o teto orçamentário disponível, ou seja, R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
01	Refil para filtro de água modelo Soft Star by Everest	8	R\$ 86,33	R\$ 690,67

---

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;
- 9.2. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 9.3. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato da Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 9.4. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano;
- 9.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- 9.6. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 9.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.8. Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- 9.9. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
- 10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.4. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 10.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

**11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

- 11.1. A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 11.1.1. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

11.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Contratante.

11.2. No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa de:

11.2.2.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.2. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo de até dois (2) anos.

11.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas;

11.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

11.5. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

11.5.1. Não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.5.2. Deixar de entregar documentação exigida em Edital;

11.5.3. Apresentar documentação falsa;

11.5.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.5.5. Não manter a proposta;

11.5.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.5.7. Comportar-se de modo inidôneo;

11.5.8. Fizer declaração falsa;

11.5.9. Cometer fraude fiscal.

11.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Contratante, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

11.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

## 12. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1. Será designado um fiscal do contrato que será o responsável por receber os materiais e solicitar a substituição dos produtos em caso de defeito;
- 12.2. Será designado um fiscal substituto do contrato que irá assumir as obrigações de fiscal em caso de ausência do titular;
- 12.3. Caberá ao fiscal do contrato receber e conferir a qualidade, a quantidade, a validade e a integridade das embalagens, para emissão dos Termos de Recebimento e ateste das faturas/notas fiscais;
- 12.4. O fiscal do contrato deverá atestar os documentos de despesas, quando comprovado o fiel e correto fornecimento do material, encaminhando-os para pagamento;
- 12.5. A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do fornecedor pela completa e perfeita execução do contrato.

### 13. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

- 13.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional mediante a apresentação de Notas Fiscais ou Faturas, emitidas, correspondente a aquisição do objeto efetivamente aceito;
- 13.2. A regularidade fiscal da empresa contratada será verificada junto ao SICAF e ao CADIN, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis;
- 13.3. Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, será concedido pela contratante o prazo de trinta dias, prorrogável a critério da Administração por uma única vez, para a regularização necessária, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o contrato;
- 13.4. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ao Banco do Brasil S/A e creditado na agência bancária indicada na proposta da empresa contratada, o qual ocorrerá até dez dias, após a aceitação e atesto da Nota Fiscal/Fatura;
- 13.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREVIC, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo}$$

$EM =$  Encargos Moratórios;

$N =$  Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP =$  Valor da parcela a ser paga;

$I =$  Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$365$$

$$I = 0,00016438$$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

13.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

13.7. A empresa contratada, regularmente inscrita no Simples Nacional, nos termos da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 14. **QUALIFICAÇÕES**

14.1. O licitante proponente deverá comprovar aptidão para a entrega do produto na forma preconizada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por Pessoas Jurídicas de direito público ou privado;

14.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei 8.666/93, Instrução Normativa-SLTI/MPOG 02, de 11 de outubro de 2010;

14.3. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto 4.358, de 05 de setembro de 2002.

#### 15. **SIGILO**

15.1. A empresa contratada deverá respeitar as diretrizes constantes da Política de Segurança da Informação e Comunicações da PREVIC (Portaria PREVIC nº. 204/2013).

#### 16. **RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

#### 17. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

17.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

18.

#### 19. **ANEXOS**

19.1. ANEXO I - Modelo de Termo de Recebimento Provisório (SEI 0110074);

19.2. ANEXO II - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo (SEI 0110076).

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNY DE MENEZES CARLOS**,  
**Coordenador(a) - Substituto(a)**, em 16/03/2018, às 10:55, conforme horário oficial de  
Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.preciv.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.preciv.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
**0109971** e o código CRC **5B9422EE**.

---

**Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.**

---

Referência: Processo nº 44011.001398/2018-85

SEI nº 0109971